



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

Governo Municipal 2013/2016  
CNPJ 01.978.212/0001/00  
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso  
Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

**CONTRATO Nº. 112/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDADE TERRA NOVA DO NORTE - MT E A EMPRESA JANDERSON TOMASELLI - ME.**

**O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Milton José Toniazzo**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º **1003505573 SSP/RS** e inscrito no CPF sob n.º 227.896.930-72, residente e domiciliado na Travessa Lucas Toniazzo, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **JANDERSON TOMASELLI - ME**, com sede à Av. Mato Grosso n.º 45, Centro, na cidade de Terra Nova do Norte-MT, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 18.706.042/0001-08, Inscrição Estadual n.º 13512373-9, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **JANDERSON TOMASELLI**, residente à Av. D extensão Av. dos Pioneiros n.º 02, na Cidade de Terra Nova do Norte MT., portador da cédula de Identidade RG n.º 1701800-5 SSP/MT e do CPF n.º 025.171.611-27. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial n.º. 38/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato é celebrado pelo prazo de ate 04 (quatro) meses, compreendendo o período de junho a setembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Prestação de serviço com 02 (dois) Caminhão Pipa, com capacidade mínima de 10.000 (dez) mil litros, para molhar as ruas da cidade de Terra Nova do Norte-MT no período da seca do mês de junho a setembro.

| ITEM | QUANTIDADE  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 | VALOR                                              |
|------|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| 01   | 240 diárias | <b>01- CAMINHÃO/M.BENZ/L1113</b><br>ANO E MODELO 1979<br>PLACA BWY1747<br>CAP/POT/OCV 18.50T/OCV<br><b>02- CAMINHÃO/M.BENZ/L1513</b><br>ANO E MODELO 1980<br>PLACA KDT 0421<br>CAP/POT/OCV 015,00T/0170CV | R\$ 250,00<br><b>TOTAL</b><br><b>R\$ 60.000,00</b> |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

Governo Municipal 2013/2016

CNPJ 01.978.212/0001/00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor total do contrato é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), os pagamentos serão efetuados a partir até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, após o Secretário de Infraestrutura apresentar a planilha de dias trabalhados no mês com o valor a ser pago a licitante deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura e relatório devidamente atestada pelo Setor Competente, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO.

Parágrafo Primeiro - Compete o CONTRATADO Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo – se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES:** Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na LLCA e Código de Defesa do Consumidor.

4.1 - A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a CONTRATANTE em decorrência da não prestação dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

4.2 - Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.

4.3 - Para efeitos das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, bem como seus Anexos, onde não contrariarem as condições aqui expressas.

4.4 - Ocorrendo qualquer omissão deste ajuste bilateral, seguir-se-ão as determinações constantes do Estatuto das Licitações.

4.5 - Os caminhões deverão começar os trabalhos às 06:00 (seis) horas da manhã e parar às 10:00 e retornar os trabalhos às 14:00 hrs e encerrar às 22:00 hr, todos os dias;

4.6 - O combustível será por conta da contratante;

4.7 - Os caminhões deverão pernoitar no Pátio da Secretaria de Obras do Município de Terra Nova do Norte-MT.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES**

5.1 - DA ALTERAÇÃO – Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pela Administração Pública ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

Governo Municipal 2013/2016  
CNPJ 01.978.212/0001/00  
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso  
Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

5.2 - DA PRORROGAÇÃO – A vigência do contrato poderá ser prorrogada por acordo entre as partes, devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas, conforme previsto no artigo 57 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

5.3 - Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Cód.<br/>Reduzido</b> | <b>Órgão</b> | <b>Unid. Orç.</b> | <b>ProjetoAtiv.</b> | <b>Elemento de Despesa</b>                     | <b>Saldo</b>  |
|--------------------------|--------------|-------------------|---------------------|------------------------------------------------|---------------|
| 185                      | 05           | 001               | 2099                | Outros Serviços de Terceiro<br>Pessoa Jurídica | R\$ 60.000,00 |

**CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se:

- a) A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.
- b) Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas.

7.2 - Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes.

7.3 - Por decisão judicial transitada em julgado.

9.2 – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante;
- b) erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor a seguir nomeado:

Serão responsáveis pela fiscalização da execução do presente contrato, os servidores a seguir nomeados:

Sr. LUIZ CARLOS TONIAZZO, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento cujo contato será pelo telefone (66) 3534-25 00, ou no Gabinete, sito Av. Clóves Felício Vettoratto, nº 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso, conforme disciplina a Portaria 0375/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**

Governo Municipal 2013/2016

CNPJ 01.978.212/0001/00

Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 – Centro, Terra Nova do Norte – Mato Grosso

Fones: 66-3534 2500\Fax 66-3534 1920 – CEP 78.505-000

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Cidade **DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, para dirimir os eventuais litígios oriundos do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos da cláusula nona, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

12.3 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas.

Terra Nova do Norte-MT, 16 de junho de 2.014.

---

**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT**

**Sr. Miton José Toniazzo**

Prefeito Municipal Contratante

---

**JANDERSON TOMASELLI-ME**

**Sr. JANDERSON TOMASELLI**

**RESPONSÁVEL LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

---

**Anderson Michel Mazzochin**

CPF: 010.490.801-73

---

**Raquel Aparecida Zdepki**

CPF: 020.610.331-05